

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

PARECER DE CONTROLE INTERNO

PCI Nº 0505/2025 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 237/2025/FME
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 099/2025/PMX
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2025/SEMEC

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO (alteração do Objeto Contratual do CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 237/2025/FME).
PROCESSO LICITATÓRIO:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2025/SEMEC
ORDENADOR DESPESAS:	GENIVAL FERNANDES DA SILVA
PREGOEIRO (A):	_____
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO, NA AV. FRANCISCO CALDEIRAS CASTELO BRANCO N. 540, CENTRO NO MUNICÍPIO DE XINGUARA - PARÁ, PARA INSTALAÇÕES DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
ASSUNTO:	ANÁLISE DO PEDIDO DE TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

- INTRODUÇÃO

Deu entrada neste setor de **Controle Interno do Município de Xinguara**, para análise técnica do pleito e a aderência aos requisitos legais, o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO de alteração do Objeto Contratual do CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 237/2025/FME**, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2025/SEMEC**, realizada pelo

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

MUNICÍPIO DE XINGUARA, através do Fundo Municipal de Educação, o qual passa a vigorar com o seguinte objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO, NA AV. FRANCISCO CALDEIRAS CASTELO BRANCO N. 540, CENTRO NO MUNICÍPIO DE XINGUARA - PARÁ, PARA INSTALAÇÕES DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

- DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Foram apresentados neste **Controle Interno do Município** os seguintes documentos para análise:

- 1) **CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 237/2025/FME**
- 2) Memorando nº 078/2025/SEMEC, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, solicitando, justificando e autorizando o aditivo para alteração do Objeto Contratual do **CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 237/2025/FME**, datado do dia 01/10/2025, assinado pelo Sr Genival Fernandes da Silva, Secretário de Educação;
- 3) **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, datado do dia 6 de outubro de 2025, para alteração do Objeto Contratual do **CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 237/2025/FME**;
- 4) Publicação do termo aditivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado Pará e no Site da Prefeitura Municipal, nos dias 13 e 14/10/2025.

- DA ANÁLISE DOCUMENTAL

No processo consta o **Termo de Autorização do Ordenador de Despesa, para a formulação do PRIMEIRO TERMO ADITIVO de alteração do Objeto Contratual do CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 237/2025/FME**, a ser firmado entre o **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, através do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ nº 14.552.999/0001-96 e o Sr **MARCOS RITA SODRÉ**, brasileiro, solteiro, portador do RG 4731105 PC/PA e inscrito no CPF sob o nº 781.517.912-68, residente e domiciliado na avenida Lauro Sodré, nº 388, setor Centro, nesta cidade de Xinguara, Estado do Pará.

O **Controle Interno do Município**, em suas considerações, faz saber que, após exames dos atos procedimentais, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento de pedido de Aditivo de supressão foi atendido, assim como, foi efetivado de acordo com a legislação vigente.

- CONCLUSÃO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

Nos termos da legislação vigente e considerando os documentos coligidos aos autos do processo em comento, constata-se que o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO de alteração do Objeto Contratual do CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 237/2025/FM**, encontra-se revestido das formalidades legais. E RECOMENDAMOS QUE:

1 – Que seja efetuada a publicação do PRIMEIRO TERMO ADITIVO no TCM/PA e no PNCP.

Por conseguinte, o referido aditivo e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador de Despesas, do Fiscal do Contrato, como também da empresa contratada, respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme estabelecido no art. 156 da Lei 14.133/2021, devendo ainda, a Autoridade Superior que firmou contrato, ora analisado, determinar que seja ordenado o empenho do contrato ao setor de contabilidade.

Ressalta-se que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal Ordenadora da despesa, bem como do Fiscal do Contrato designado para este fim, que tem competência para tal, cabe à Controladoria, de acordo com a Lei Municipal nº 984/2017 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e se, dela, **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

É o **parecer**, s. m. j.

Xinguara – PA, 17 de outubro de 2025.

VICTOR DA COSTA BORGES
Controlador-Geral do Município
Decreto nº 47/2025